



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 375/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE.

Processo nº - 2008/19

Relator: Deputado Marcelo Beltrão

Reporta-se o processo nº 2008/19 ao Projeto de Lei nº 150/19 que “Dispõe sobre a criação do Prêmio Escola 10 e autoriza o Poder Executivo Estadual premiar os municípios que atingiram as metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação– SEDUC com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e dá outras providência”, de origem do Chefe do Poder Executivo.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com emendas aditivas nºs 01 e 02, de autoria do Dep. Davi Maia e 03, de autoria do Dep. Jó Pereira e da 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

Justifica o Poder Executivo que a proposição tem por fundamento, no que concerne ao mérito desta comissão a instituição de uma premiação destinada aos Municípios em que as escolas públicas tenham

atingido as metas e os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Após cumprir todas as formalidades pertinentes e, não existindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto de Lei, acrescido das Emendas Aditivas nº 02 e 03 e pela rejeição da Emenda Aditiva nº 01.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de setembro de
2019.

R. A. Telles PRESIDENTE

[Assinatura] RELATOR

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 302/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 1780/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, projeto que tramita com o número 129/2019, o Projeto dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Alagoas - SUAS.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

A matéria foi enviada pelo Poder Executivo, possui boa técnica de redação, respeita as normas constitucionais e com isso preenche todos os requisitos para a sua aprovação.

Vale ressaltar que a matéria em análise é muito relevante, pois regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Estado de Alagoas – SUAS, fato que beneficia a sociedade e todos os servidores da área.

O Poder Executivo dentro de suas prerrogativas, encaminhou para esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que preenche os requisitos necessário para sua devida tramitação.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

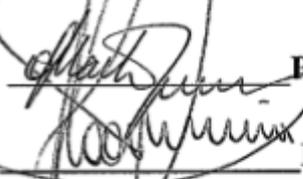
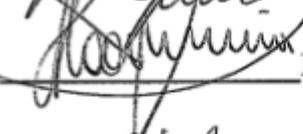
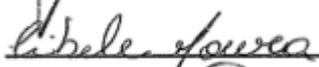
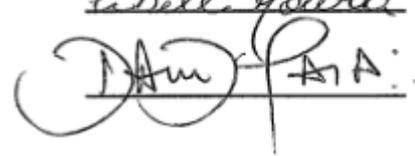
Como pode ser visto, o presente Projeto de Lei não invade a competência dos demais Poderes, e atende os requisitos constitucionais para sua aprovação nesta comissão.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 129/2019 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de Setembro de 2019.


PRESIDENTE

RELATOR(A)



ATO DRH Nº 875/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSÉ ROBÉRIO MEDEIROS ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.118.654-44, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-22, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de setembro de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

*Republicado por incorreção